



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.623, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.532/2019, do Poder Executivo)

***“Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Carapicuíba, constante dos Anexos I a V desta Lei, que estabelece diretrizes, ações, instrumentos e metas, com o objetivo de efetivar a qualificação da mobilidade urbana do Município de Carapicuíba, em conformidade com o disposto na Política Nacional de Mobilidade e no Plano Diretor do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Carapicuíba tem por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e transporte, que garantam os deslocamentos de pessoas e bens em seu território, além da gestão e operação do sistema de mobilidade, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras dos munícipes.

Art. 2º No Plano de Mobilidade Urbana foram adotados 3 (três) eixos fundamentais para orientar a análise e a definição das ações, instrumentos e projetos, que serão implementados pelo Município nos próximos 10 (dez) anos:

- I - a mobilidade urbana como resultado de políticas públicas;
- II - a organização do Sistema de Mobilidade Urbana para a oferta, com acessibilidade, de serviços universais, a partir da rede de transporte público coletivo e dos modos não motorizados de transporte;
- III - o reconhecimento da mobilidade urbana como política fundamental para a melhoria da qualidade ambiental urbana.

Art. 3º Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o presente Plano é norteado pelos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável;
- III - eficiência, eficácia e efetividade;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IV - equidade no acesso e no uso do espaço;

V - gestão democrática;

VI - justiça social;

VII - redução dos custos urbanos;

VIII - segurança nos deslocamentos.

Art. 4º Para o acompanhamento e implementação das ações constantes do Plano, poderão ser constituídos grupos intersecretariais, bem como o Conselho de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

Art. 5º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser revisto periodicamente em até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo tal revisão ser feita em prazo menor, a critério da Administração Municipal.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Transporte e Trânsito e de Desenvolvimento Urbano poderão editar outros atos normativos, com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições do referido Plano.

Art. 7º São partes integrantes desta Lei os referidos anexos:

I - Anexo I - Plano de Mobilidade Urbana do Município de Carapicuíba;

II - Anexo II - Mapa 01 – Hierarquia Viária do Município e Sistema de Monitoramento;

III - Anexo III - Mapa 02 – Rede De ônibus, Garagens e Terminais;

IV - Anexo IV - Mapa 03 – Intervenções Viárias Propostas;

V - Anexo V - Mapa 04 – Centralidades Comerciais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de novembro de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**  
Respondendo Interinamente